

**PROJETO DE LEI Nº 1055 DE 31 DE outubro DE 2019.**

APROVADO EM SESSÃO DE 11/10/2019  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 11/10/2019  
1º Secretário

*"Torna obrigatória a realização do teste  
cariótipo nas situações que especifica".*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** As unidades hospitalares estaduais e as conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde ficam obrigadas a realizar exame de estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos.

**Parágrafo único.** O exame será realizado sempre que, a critério do médico, tal procedimento for considerado necessário, após exame físico do recém-nascido com suspeita clínica indicando a presença de alguns dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos das doenças cromossômicas ou genéticas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 2019.



**WILDE CAMBÃO**  
Líder do PSD

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a realização do exame de estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo em recém-nascidos.

O exame cromossômico é um estudo que identifica possíveis alterações genéticas ocorridas na fase celular embrionária. Nesse período de formação do embrião humano, em decorrência do aumento ou decréscimo do número de cromossomos, aneuploidias ou síndromes, como a síndrome de Down, podem se desenvolver.

Um conjunto de sinais detectados durante a ultrassonografia também pode indicar a presença da Síndrome de Down, porém não há como tirar conclusões com base somente em exames clínicos para caracterizar qual é a constituição cromossômica do recém-nascido, informação essa, que só será confirmada por meio do exame cariótipo.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



**WILDE CAMBÃO**  
Líder do PSD

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019006850**

Autuação: 12/11/2019

Projeto : 1055 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. WILDE CAMBÃO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO TESTE CARIÓTIPO NAS  
SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA.



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

**PROJETO DE LEI Nº 1055 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**  
APROVADO PLENAMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 31 / 10 / 2019.  
1º Secretário

*"Torna obrigatória a realização do teste  
cariótipo nas situações que especifica".*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

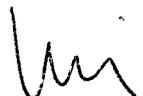
**Art. 1º** As unidades hospitalares estaduais e as conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde ficam obrigadas a realizar exame de estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos.

**Parágrafo único.** O exame será realizado sempre que, a critério do médico, tal procedimento for considerado necessário, após exame físico do recém-nascido com suspeita clínica indicando a presença de alguns dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos das doenças cromossômicas ou genéticas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 2019.

  
**WILDE CAMBÃO**  
Líder do PSD



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a realização do exame de estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo em recém-nascidos.

O exame cromossômico é um estudo que identifica possíveis alterações genéticas ocorridas na fase celular embrionária. Nesse período de formação do embrião humano, em decorrência do aumento ou decréscimo do número de cromossomos, aneuploidias ou síndromes, como a síndrome de Down, podem se desenvolver.

Um conjunto de sinais detectados durante a ultrassonografia também pode indicar a presença da Síndrome de Down, porém não há como tirar conclusões com base somente em exames clínicos para caracterizar qual é a constituição cromossômica do recém-nascido, informação essa, que só será confirmada por meio do exame cariótipo.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
**WILDE CAMBÃO**  
Líder do PSD